



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 5/2025

Referência: 2707840/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 6/2025

Referência: 2707841/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 7/2025

Referência: 2689992/2024

Interessado: A. E. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. E. M. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. E. M. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 8/2025

Referência: 2703812/2024

Interessado: R. R. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. R. S. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. R. S. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 9/2025

Referência: 2705855/2025

Interessado: R. D. S. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. D. S. S. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. D. S. S. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 10/2025

Referência: 2705588/2025

Interessado: PAULO SERGIO RIETH

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Paulo Sergio Rieth, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Paulo Sergio Rieth. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 11/2025

Referência: 2706316/2025

Interessado: MAX DE LIMA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Max De Lima Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Max De Lima Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 12/2025

Referência: 2700352/2024

Interessado: ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Energisa Amazonas Transmissora De Energia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Energisa Amazonas Transmissora De Energia S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 13/2025

Referência: 2706556/2025

Interessado: C. P. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. P. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. P. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 14/2025

Referência: 2671706/2023

Interessado: BENEDITO SAVIO FERREIRA LOBATO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Benedito Savio Ferreira Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Benedito Savio Ferreira Lobato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 15/2025

Referência: 2705988/2025

Interessado: F. T. L , W. T. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. T. L , w. T. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. T. L , w. T. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 16/2025

Referência: 2705668/2025

Interessado: J. E. E. S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. E. E. S. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. E. E. S. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 17/2025

Referência: 2697621/2024

Interessado: M. P. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. P. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. P. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 18/2025

Referência: 2706322/2025

Interessado: D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 19/2025

Referência: 2705180/2024

Interessado: WEVERTON MACHADO CORTEZÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Weverton Machado Cortezão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Weverton Machado Cortezão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 20/2025

Referência: 2706652/2025

Interessado: J. W. V. J. E. L , M. P. D. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. W. V. J. E. L , m. P. D. O, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. W. V. J. E. L , m. P. D. O. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 21/2025

Referência: 2705996/2025

Interessado: F. T. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F. T. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F. T. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 22/2025

Referência: 2706035/2025

Interessado: MARCELO COSTA SANTAREM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcelo Costa Santarem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelo Costa Santarem. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 23/2025

Referência: 2705771/2025

Interessado: C. E. D. N. D. B. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. E. D. N. D. B. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. E. D. N. D. B. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 24/2025

Referência: 2700403/2024

Interessado: JAIRO DE HOLANDA LIRIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jairo De Holanda Lirio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jairo De Holanda Lirio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 25/2025

Referência: 2704992/2024

Interessado: K. E. K. R. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica K. E. K. R. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) K. E. K. R. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 26/2025

Referência: 2706547/2025

Interessado: JOSÉ NUNES DE FARIAS,PROATIVA SERVICO E MANUTENCAO DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional José Nunes De Farias,proativa Servico E Manutencao De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) José Nunes De Farias,proativa Servico E Manutencao De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 27/2025

Referência: 2705427/2024

Interessado: R. J. D. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro R. J. D. S. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. J. D. S. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 28/2025

Referência: 2706662/2025

Interessado: D. P. A , M. S. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D. P. A , m. S. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D. P. A , m. S. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 29/2025

Referência: 2705761/2025

Interessado: O. P. B. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa O. P. B. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) O. P. B. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 30/2025

Referência: 2705145/2024

Interessado: C. S. A. E. M. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. S. A. E. M. D. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. S. A. E. M. D. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 31/2025

Referência: 2703937/2024

Interessado: RENAN ALMEIDA DUARTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Renan Almeida Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Renan Almeida Duarte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 32/2025

Referência: 2705583/2025

Interessado: VANDERLEI DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanderlei Da Silva Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanderlei Da Silva Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 33/2025

Referência: 2705352/2024

Interessado: P. F. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro P. F. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) P. F. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 34/2025

Referência: 2704429/2024

Interessado: A. A. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro A. A. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. A. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 35/2025

Referência: 2705215/2024

Interessado: H. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro H. S. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) H. S. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 36/2025

Referência: 2704915/2024

Interessado: R. D. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro R. D. S. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. D. S. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 37/2025

Referência: 2707098/2025

Interessado: A. M. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro A. M. D, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. M. D. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 38/2025

Referência: 2704979/2024

Interessado: T. R. G. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro T. R. G. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) T. R. G. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 39/2025

Referência: 2704911/2024

Interessado: ALBERTO CAMILLO ABINADER GUIMARAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Alberto Camillo Abinader Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Alberto Camillo Abinader Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 40/2025

Referência: 2704758/2024

Interessado: L. F. A. D. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro L. F. A. D. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) L. F. A. D. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 41/2025

Referência: 2704436/2024

Interessado: L. M. Q. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro L. M. Q. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) L. M. Q. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 42/2025

Referência: 2700738/2024

Interessado: ALISSON BAHIA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Alisson Bahia Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Alisson Bahia Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 43/2025

Referência: 2704830/2024

Interessado: É. B. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro é. B. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) é. B. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 44/2025

Referência: 2700107/2024

Interessado: A. M. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro A. M. D. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. M. D. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 45/2025

Referência: 2701254/2024

Interessado: ALEXANDRE COSTA DA SILVA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Alexandre Costa Da Silva, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Alexandre Costa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 46/2025

Referência: 2702883/2024

Interessado: SINO PROMISE MANAUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA

EMENTA: Defere Requerimento Baixa de Registro Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Sino Promise Manaus Industria E Comercio De Material Fotografico Ltda, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66 Considerando os termos da Resolução nº 1.121/2019 do Confea Considerando, complementarmente, a Decisão Nº: PL-0827/2013 do CONFEA (Ementa: Concede a baixa de registro da empresa Planeta do Capitão Byte Informática Ltda e dá outras providências) Considerando, por fim, a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Sino Promise Manaus Industria E Comercio De Material Fotografico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 47/2025

Referência: 2702749/2024

Interessado: DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

EMENTA: Defere Requerimento Interrupção de Registro Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Discol Comercio De Produtos E Serviços De Limpeza Ltda, Considerando que a alínea "g" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966 Considerando que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, Considerando a Resolução nº 1.121/19 do Confea Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Discol Comercio De Produtos E Serviços De Limpeza Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 48/2025

Referência: 2695403/2024 - Auto: 72178/2024

Interessado: FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DEEXECUÇÃO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fios Tecnologia Da Informacao Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77 Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2013 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72178/2024 do(a) interessado(a) Fios Tecnologia Da Informacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 49/2025

Referência: 2699539/2024 - Auto: 74142/2024

Interessado: TELLESCOM INDUSTRIA E COMERCIO EM TELECOMUNICACAO EIRELI

EMENTA: FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" -INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tellescom Industria E Comercio Em Telecomunicacao Eireli, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004 Considerando, complementarmente, a Resolução N. 218/73 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 74142/2024 do(a) interessado(a) Tellescom Industria E Comercio Em Telecomunicacao Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 50/2025

Referência: 2702355/2024 - Auto: 75386/2024

Interessado: ELIEL LIMA MIRANDA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART- INFRAÇÃO AOS ART 1º e 3º, AMBOS DA LEINº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Eliel Lima Miranda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66 Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77 Considerando os artigos 2º, 3º e 27º, todos da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 75386/2024 do(a) interessado(a) Eliel Lima Miranda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 51/2025

Referência: 2704075/2024

Interessado: ALEXANDRE COSTA DA SILVA

EMENTA: Indeferimento Requerimento Extensão de Atribuições (Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Sistemas Fotovoltaicos). Indeferido

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Alexandre Costa Da Silva, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2704075/2024, emitido em 10/12/2024. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 16/12/2024 Folha 10/13 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Alexandre Costa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Assinatura manuscrita de Ricardo Cabral de Oliveira.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 52/2025

Referência: 2702657/2024

Interessado: CLEBER DA CRUZ DOS SANTOS

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE ART-DEFERIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Cleber Da Cruz Dos Santos, DESCRITOS ACIMA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) consulta/dúvidas/solicitações diversas do(a) interessado(a) Cleber Da Cruz Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 53/2025

Referência: 2697868/2024

Interessado: MARCELO DE SOUZA COLARES

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE CAT- DEFERIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Marcelo De Souza Colares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) consulta/dúvidas/solicitações diversas do(a) interessado(a) Marcelo De Souza Colares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 54/2025

Referência: 2706014/2025

Interessado: T. R. F

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL-INDEFERIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro T. R. F, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 09/01/2025). O (a) profissional encontra-se com a anuidade 2025 (ano do Requerimento) em aberto. - Obs. 1: Estando amparado pela Decisão Nº: PL2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente". - Obs. 2 Mesmo assim, necessário se faz : Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento." Atendido, com base na Decisão PL2766/2012 do CONFEA II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia de sua CTPS DIGITAL, comprovando possuir vínculo contratual (regime CLT) com a empresa DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, sob Não Atendido. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2706014/2025, emitido em 09/01/2025. Documento do Protocolo 5/5 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 13/01/2025 Folha 80/82 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. a Ocupação inicial ANL de Sistemas Sr (Fls. 3 a 5). III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". Atendido. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) T. R. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Assinatura manuscrita de Ricardo Cabral de Oliveira.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 55/2025

Referência: 2706558/2025

Interessado: D. A. N

EMENTA: Indefere : Requerimento de Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro D. A. N, obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 16/01/2025). O profissional encontra-se em dia com a anuidade do exercício anterior - EXERCÍCIO 2024. - Obs. 1: A Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente". - Obs. 2: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os Atendidos, com base na Decisão PL2776/20212 do CONFEA. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2706558/2025, emitido em 16/01/2025. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 20/01/2025 Folha 11/14 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento". II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, para tanto apresentando cópia de sua CTPS Digital, em que comprova possuir vínculo empregatício, sob regime CLT, com a empresa LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA S.A, na qual ocupa o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE EM TI 2N (Fls. 4) Não Atendido. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea. O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercer a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". Atendido. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) D. A. N. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Assinatura manuscrita de Ricardo Cabral de Oliveira.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 56/2025

Referência: 2704472/2024

Interessado: R. Y. M

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro R. Y. M, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 16/12/2024). O (a) profissional encontra-se em situação de ADIMPLÊNCIA com relação ao pagamento da anuidade - Exercício atual (2024). Atendido II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia da CTPS DIGITAL, na qual consta que o(a) mesmo (a), possui emprego em REGIME CELETISTA junto à empresa DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, com o CARGO de SUPERVISOR DE PCP, admitido desde 20/07/2020 (Fls. 4 e 5 dos autos). E nova documentação acostada às Fls. 15 a 18 - CTPS DIGITAL constando o CARGO do profissional como sendo SUPERVISOR DE QUALIDADE. Não Atendido. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho. Atendido. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". Atendido. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. Y. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 57/2025

Referência: 2705127/2024

Interessado: I. D. C. B

EMENTA: Indefere Requerimento Interrupção de registro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro I. D. C. B, anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res. 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 26/12/2024). O profissional encontra-se em situação de ADIMPLÊNCIA com relação ao pagamento da anuidade - Exercício atual (2024). Atendido II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia da DESCRIÇÃO DO CARGO DE GERENTE TÉCNICO INDUSTRIAL desempenhado junto à empresa INTELBRAS (Fls. 4) Não Atendido. Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2705127/2024, emitido em 26/12/2024. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 5), anexado por anna.isabell em 30/12/2024 Folha 14/20 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercerá a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO da interrupção de registro do (a) profissional, Eng. de Prod. Eletricista ISRAEL DA CRUZ BRANDAO, tendo em vista que não foram atendidas as condicionantes estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA, uma vez que a mesmo desempenha profissão afeta ao Sistema Confea/Crea, o que a obriga, portanto, a continuar registrada no órgão fiscalizador de exercício profissional (neste caso, o CREA-AM). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 58/2025

Referência: 2657132/2022 - Auto: 57113/2022

Interessado: EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE CONTRA INCENDIO LTDA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MANTIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Efire Manutencao De Equipamentos De Contra Incendio Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 27º, todos da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." (...) "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2657132/2022, emitido em 16/12/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 7), anexado por thiago.moraes em 30/12/2024 Folha 49/52 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 57113/2022 do(a) interessado(a) Efire Manutencao De Equipamentos De Contra Incendio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 59/2025

Referência: 2695771/2024 - Auto: 72351/2024

Interessado: K K ELETRICA LTDA

EMENTA: PROCESSO ARQUIVADO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal K K Eletrica Ltda, Descrito acima. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72351/2024 do(a) interessado(a) K K Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 60/2025

Referência: 2697988/2024 - Auto: 73284/2024

Interessado: PROFORTE-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

EMENTA: Auto de Infração - Falta de registro de Pessoa Jurídica. Multa

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Proforte-x Industria E Comercio De Eletro Eletronicos Ltda, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando, complementarmente, a Resolução N. 218/73 do CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seus Arts. 8º e 9º, a saber: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos". "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2697988/2024, emitido em 18/09/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 20/12/2024 Folha 28/30 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125717 Site: www.crea-am.org.br Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico". Considerando, a crescer, os termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, a qual prevê: "13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO O E DE COMUNICAÇÃO 13.01 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças e acessórios. 13.02 - Indústria de fabricação de material elétrico. 13.03 - Indústria de fabricação de material elétrico para veículos, peças e acessórios. 13.04 - Indústria de fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios, Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2697988/2024, emitido em 18/09/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em 20/12/2024 Folha 29/30 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125717 Site: www.crea-am.org.br exclusive odonto-médico-hospitalares. 13.05 - Indústria de fabricação de material eletrônico básico. 13.06 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática, peças e acessórios. 13.07 - Indústria de fabricação de cronômetros e relógios eletrônicos, peças e acessórios. 13.08 - Indústria de fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicação e entretenimento, peças e acessórios. 13.09 - Indústria de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos." Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada, haja vista que a empresa em comento desenvolve atividades na ÁREA DA ENGENHARIA (neste caso específico, envolvendo ENGENHARIA ELÉTRICA) e que, portanto, deve possuir registro no Crea-AM por estar constituída e restar claro a atuação na referida área vinculada ao Sistema CONFEA/CREA. Considerando que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 73284/2024 do(a) interessado(a) Proforte-x Industria E Comercio De Eletro Eletronicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 05/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 61/2025

Referência: 2699967/2024 - Auto: 74369/2024

Interessado: HTB CONSTRUÇOES LTDA.

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 05 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Htb Construcoes Ltda., gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...)" Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1240/2023, que estipula os valores das multas para o ano da autuação: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2024, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966 ALÍNEA REFERÊNCIA Valores em Reais (R\$) Valores mínimos Valores máximos A 0,10 0,30 263,32 789,97 B 0,30 0,60 789,97 1.579,96 C 0,50 1,00 1.316,63 2.633,26 D 0,50 1,00 1.316,63 2.633,26 E 0,50 3,00 1.316,63 7.899,79 Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2699967/2024, emitido em 10/10/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por flavia.costa em 27/01/2025 Folha 28/30 3/5 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; observadas no auto de infração; Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2699967/2024, emitido em 10/10/2024. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 5), anexado por flavia.costa em 27/01/2025 Folha 29/30 4/5 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." Análise Processual: Processo enviado à análise da ATEC em 11/12/2024. Considerando que o auto de infração lavrado em 29/10/2024, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 06/11/2024, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, VIII), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo238059020178080000> e Res. 1008/04 do Confea, art. 55, §1º e §2º), porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL. Considerando que NÃO HÁ indicação da providência requerida pela fiscalização, assim, restando prejudicada a defesa por parte da autuada, uma vez que fica sem saber o que fazer para sanar o fato gerador. Nesse caso, especificamente, a empresa tem um único objetivo social "4120-4/00 Construção de edifícios", sendo que para a atividade fiscalizada seria necessário o código "4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica", motivo pelo qual foi fiscalizada por exercício ilegal na modalidade eletricista. Mas, ao que tudo indica, como o site da autuada publicou notícia (data desconhecida - <https://www.htb.eng.br/post/htb-conquistacontrato-para-obras-civis-da-usina-termoeletrica-manaus-i>) com o seguinte título "HTB conquista contrato para obras civis da Usina Termoeletrica Manaus I", também seria necessário que a Gerência de Fiscalização - GEFI verificasse quanto à obrigatoriedade de registro da empresa neste CREA-AM, posto que em notícia da SUFRAMA (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/noticias/suframa-realiza-visita-tecnica-acompanhia-energetica-amazonense-e-reforca-importancia-da-energia-a-gas-para-o-pim-1>) publicada em 12/09/2024, há a informação de que "Atualmente, o projeto está na fase de terraplenagem, iniciada em agosto de 2023", logo, já está em atividade de construção civil no Amazonas sem haver solicitado registro. Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br A considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 74369/2024 do(a) interessado(a) Htb Construcoes Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Ricardo Cabral De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Eletricista Ricardo Cabral de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião